

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEMPORADA DE 2008

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Geral das Competições da FERJ, doravante denominado simplesmente **RGC**, normatiza todas as competições oficiais promovidas pela própria entidade, bem como pelas Ligas Municipais.

Art. 2º - As competições (campeonatos, torneios, amistosos e outros) promovidas, organizadas ou administradas pela FERJ, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, bem como as competições organizadas e dirigidas pelas Ligas, reger-se-ão pelo disposto neste RGC, respeitado o Regulamento específico de cada competição, doravante denominado REC.

Parágrafo Único - As Ligas filiadas à FERJ, bem como as associações a elas filiadas, ficam obrigadas, em suas competições oficiais, a cumprir as disposições constantes no RGC.

Art. 3º - As associações inscritas para a disputa das competições promovidas pela FERJ terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no RGC, no REC, no Estatuto, demais normas da FERJ e legislação desportiva vigente, em especial Estatuto do Torcedor, no caso de competições de atletas profissionais.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo Departamento Técnico da FERJ e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no Boletim Oficial (BO)

§ 1º - Todos os demais REC serão elaborados pelo Departamento Técnico da FERJ e aprovados exclusivamente pela Presidência.

§ 2º - A participação de qualquer associação em competição ou partida promovida, organizada ou administrada pela FERJ implica na aceitação e aprovação integral do REC.

Art. 5º - A denominação de cada competição constará do REC.

Art. 6º - As associações filiadas à FERJ e que mantenham equipes de profissionais não poderão participar de competições de equipes não profissionais destinada a atletas acima de 20 anos.

Parágrafo Único - É vedado a atletas profissionais participar de competições destinadas unicamente a associações amadoras ou não profissionais.

Art. 7º - As associações filiadas à FERJ que não mantenham equipe de profissionais em atividade, ou não tenham participado de pelo menos uma competição oficial da categoria de profissionais, nos dois anos anteriores, somente poderão participar dos campeonatos de Juniores, Juvenil e Infantil, nas Ligas dos seus respectivos Municípios, ou naqueles promovidos pelo Departamento Amador da Capital, no caso das associações com sede no Município do Rio de Janeiro, sendo vedada a participação nos Campeonatos Estaduais destinados às associações profissionais da 1ª, 2ª ou 3ª divisão, das categorias amadoras.

Parágrafo Único - Em se tratando de torneios, amistosos ou jogos comemorativos, a critério da FERJ, poderão não ser considerados os ditames do *caput* deste artigo.

Art. 8º - Somente serão consideradas oficiais as competições autorizadas pela FERJ, sendo vedada a participação de associação filiada em competição não oficial, sem a devida autorização da FERJ, sob pena de exclusão da categoria transgressor da competições da FERJ, tanto no ano em curso, quanto no ano subsequente.

Art. 9º - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FERJ, no prazo por esta determinado, poderão, a critério da Federação, ser impedidas de participar de competições futuras, enquanto perdurar a irregularidade, ou ser excluídas de qualquer competição em curso.

Art. 10 – As associações de futebol profissional das primeira, segunda e terceira divisão são obrigadas a participar do campeonato estadual da categoria “Juniores” (sub-20) organizado pela FERJ, no mesmo ano, sendo também obrigatória a participação no campeonato estadual da categoria Juvenil (sub-17) para as associações da primeira divisão.

§ 1º - As associações das primeira, segunda e terceira divisão de profissionais somente poderão jogar o campeonato principal de sua divisão se tiverem participado ou inscrito no campeonato estadual de juniores.

§ 2º - A associação da primeira ou segunda divisão de profissionais que não participar do campeonato estadual da divisão principal em função do parágrafo anterior, será considerada rebaixada para a divisão inferior no ano subsequente.

§ 3º - A desistência ou abandono de uma associação do campeonato da categoria “Juniores” implicará em seu afastamento automático do campeonato da categoria

“Profissional”, considerando-se nula a participação dessa associação em ambas as competições.

§ 4º - Só poderá participar do Torneio Otávio Pinto Guimarães (OPG) a associação que tenha participado do campeonato estadual de juniores, no mesmo ano.

§ 2º - A associação punida pela Justiça Desportiva nos termos deste artigo ficará também impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FERJ, pelo prazo de 2 (dois) anos, através de resolução da Diretoria da Federação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11 - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição, se os mesmos forem aprovados pelo Departamento Técnico da FERJ, quando se tratar de competições por esta organizada, ou pelas Ligas Municipais, quando de suas respectivas competições.

Parágrafo Único - Os Estádios utilizados pelas associações durante as competições deverão atender as exigências técnicas e de segurança, conforme determina a legislação em vigor, quando de competições profissionais, além do disposto no *caput*, sem o que não serão permitidos jogos no local.

Art. 12 - Em todas as competições, as datas, os horários, local dos jogos e o mando de campo, constantes das tabelas, só poderão sofrer alterações:

I - Por determinação do Departamento Técnico da FERJ;

II - Por acordo entre as associações disputantes e desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que o pedido seja apreciado pelo Departamento Técnico da FERJ,

III - Por determinação da Justiça Desportiva.

Art. 13 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 pontos ganhos por vitória e 01 ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e desde que conste do REC, nas competições das categorias Pré-Mirim, Mirim e Infantil, poderá ser adotado o seguinte critério, em caso de empate:

I - 01 ponto ganho para cada equipe;

II – 01 ponto ganho para a equipe vencedora da disputa de penalidades máximas.

Art. 14 - Competirá ao Departamento Técnico da FERJ:

I – Elaborar o calendário das competições;

II - Elaborar as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, se necessárias para não prejudicar o bom andamento dos campeonatos;

III - Tomar providências, de ordem técnica, necessárias à organização e administração das competições;

IV - Decidir sobre os pedidos das associações participantes das competições para, no curso destas, realizarem jogos amistosos ou participarem de outras competições;

V – Encaminhar ao T.J.D. os casos de infrações disciplinares, infrações ao RGC, ao REC e demais normas, relatados pelo Árbitro e/ou pelo Delegado do Jogo, para as sanções cabíveis, inclusive liminarmente.

VI - Exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios ou campos que irão sediar as partidas;

VII – Aprovar os estádios e locais dos jogos, com base no laudo de inspeção e parecer da Comissão de Vistorias.

VIII – Determinar a perda do mando de campo;

IX – Aplicar as sanções de sua competência, através atos administrativos;

X – Publicar a relação de cartões amarelos e vermelhos;

XI – Homologar o resultado das partidas;

XII – Baixar atos administrativos e instruções normativas, em função dos regulamentos.

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas compete as disposições elencadas acima.

C A P Í T U L O III

DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 15 - O mando de campo será fixado na tabela, sendo MANDANTE a associação que figurar à esquerda da mesma.

Art. 16 - Em estádios neutros, o clube que tiver o mando de campo terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 17 - Não será permitida a transmissão de TV, aberta, *pay per view*, vídeo tape, ou por qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado, das partidas das competições, sem que haja autorização da FERJ.

Art. 18 - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes providências:

I - solicitar policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II - marcação de campo de jogo, colocação de redes nas metas, e bandeiras de escanteio, de acordo com as regras oficiais do jogo;

III - colocação de mesa e cadeiras de pista, para as autoridades em serviço;

IV - disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem;

V - jogar com seu uniforme número um quando detiver o mando de campo, salvo acordo prévio com equipe adversária.

VI - manter no local da partida, até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados:

a) Maleta de primeiros socorros;

b) Maca portátil de campanha;

c) Material adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas da coluna;

d) Ambulância, ou transporte semelhante, com o tamanho suficiente para transportar um atleta deitado;

VII - disponibilizar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos à partida, com exceção do Delegado do Jogo, dos supervisores financeiros, fiscais e auxiliares de arrecadação, que serão designados pela FERJ,

VIII - Disponibilizar médico para atender os atletas durante a partida, inclusive da equipe visitante, caso esta não disponha de tal profissional.

Parágrafo Único - Nas competições das divisões de profissionais, além das providências acima, deverão ser cumpridas as exigências do Estatuto do Torcedor.

Art. 19 - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o gramado, a presença de 02 maqueiros, 06 gandulas, policiais em serviço, fotógrafos credenciados, cinegrafistas e locutores. Qualquer outro depende de autorização do árbitro.

§ 1º - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo, desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do Árbitro.

§ 2º - Para cumprir e fazer cumprir o disposto neste artigo e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, ou no seu impedimento, o Delegado do Jogo, pedirá a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

Art. 20 - É defeso ao Árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo anterior.

Art. 21 - É dever das associações disputantes, proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FERJ, bem assim aos atletas e dirigentes da associação visitante.

Art. 22 - Nas competições de profissionais, a associação mandante deverá manter, à disposição da partida, uma quantidade mínima de bolas, da marca e modelos determinados pela FERJ, a saber: 07 bolas para a 1ª Divisão, 5 polas para a 2ª Divisão e 3 bolas para a 3ª Divisão.

Parágrafo Único - No caso de competições de equipes amadoras ou não profissionais a quantidade de bolas à disposição do jogo poderá ser de apenas 02 (duas), obrigatoriamente de marca e modelo determinados pela FERJ.

Art. 23 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento Técnico da FERJ, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, observadas as disposições dos respectivos REC.

Art. 24 - Quando, por decisão da Justiça Desportiva, ou aplicação de penalidade administrativa, for aplicada a pena de perda de mando de campo ou for interditado o estádio da associação mandante, caberá ao Departamento Técnico da FERJ designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico da FERJ somente determinará, ou executará a pena de perda de mando de campo, nas competições de profissionais, com antecedência mínima de cinco dias. No caso de competições amadoras ou não profissionais o prazo será de três dias.

Art. 25 - Nas competições da primeira e segunda divisão de profissionais, é obrigatória, para cada associação, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas.

§ 1º - A ausência de médico na partida impedirá a realização da mesma, ficando a associação mandante sujeita às disposições do artigo 48.

§ 2º - No caso das competições das equipes amadoras ou não profissionais, e ainda nas competições da 3º divisão de profissionais, será exigida apenas a presença do médico da equipe mandante, que atenderá às duas equipes, quando necessário ou solicitado.

Art. 26 - Durante a realização das competições oficiais somente será concedida licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que não provoquem modificações na tabela da competição em causa que possam causar prejuízos a terceiros, a critério da FERJ.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 27 – O Departamento de Registro e Transferência da FERJ publicará como documento oficial de confirmação de registro de atletas, o Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), divulgado pelo site da FERJ, dele constando os atletas cujos contratos foram processados e devidamente registrados na FERJ, no caso de atletas profissionais, e ainda a documentação pertinente para os atletas amadores.

Art. 28 - A simples entrega, na FERJ, da documentação de qualquer atleta, e o respectivo protocolo, não significa, em nenhuma hipótese, que o mesmo esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

Art. 29 – Só será registrado o atleta com a documentação completa exigida pela FERJ sendo vedado seu registro sob condição de entrega posterior de documentação.

Art. 30 - Será considerado inscrito em uma competição, por determinada associação, todo atleta cuja documentação pertinente tenha sido protocolada na FERJ, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado no REC, e ainda:

- a) o atleta profissional que já esteja registrado pela mesma associação e cujo prazo contratual ultrapasse o prazo de inscrição definido no REC da competição;
- b) o atleta amador que já possua vínculo desportivo com a associação e sua inscrição como amador esteja em vigor;
- c) o atleta amador, com vínculo desportivo e inscrição vigente, que venha a ser profissionalizado a qualquer época;

- d) o atleta profissional já registrado na associação antes do término do prazo de inscrição de uma competição e cujo contrato venha a ser prorrogado durante a competição;
- e) o atleta em retorno ao clube de origem, após término de empréstimo, observados os prazos previstos do REC e o disposto no art. 32.

§ 1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.

§ 2º - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá sua inscrição suspensa , até que seja regularizada sua situação.

Art. 31 – O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas profissionais para sua utilização na referida competição, o mesmo ocorrendo em relação à inscrição de atletas amadores.

Art. 32 – Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, devendo a associação, obrigatoriamente, comunicar à FERJ o término do citado empréstimo, a fim de que o Departamento de Registro e Transferência possa publicar no BIRA a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na FERJ.

Parágrafo Único - Os prazos previstos no REC deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

Art. 33 - O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha atuado nessa competição, exceto quando o REC assim o permitir.

§ 1º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto (Regra 3) e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

§ 2º - Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

Art. 34 - Somente será considerado registrado na FERJ o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, condição essencial para que o mesmo tenha condição de jogo.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das competições os atletas que tenham sua documentação registrada no Departamento de Registro e

Transferência da FERJ e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), observados os prazos de inscrição definidos no REC.

Art. 35 - O atleta cuja documentação retorno da CBF, com qualquer exigência, terá o seu registro suspenso, perdendo o atleta a condição de jogo após a publicação desta situação no BIRA e até que sejam cumpridas as exigências e haja nova publicação

Parágrafo Único: A FERJ fará publicar a relação dos atletas com a documentação em exigência pela CBF e o respectivo registro suspenso.

Art. 36 - É vedada, nas partidas das competições da categoria de profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade inferior a 16 anos ou superior a 20 anos, considerado o ano de nascimento.

§ 1º – É permitida a participação de até quatro atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º - O atleta não profissional a ser utilizado deverá estar devidamente registrado no Departamento de Registro e Transferências da FERJ e obrigatoriamente com sua inscrição revalidada, como não profissional, no prazo determinado pelo REC.

Art. 37 – Os clubes poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula.

Art. 38 - Os atletas oriundos de outras Federações só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, após o recebimento pela FERJ, em seu protocolo geral e em horário de expediente, da liberação por parte da Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos.

Art. 39 - As Ligas Amadoras, por intermédio do seu presidente, deverão encaminhar à FERJ, em formulário padrão, a relação nominal dos atletas de cada um dos clubes a elas filiados e cuja documentação tenha sido aprovada pela Liga, respondendo o presidente da Liga pela veracidade das informações.

Parágrafo Único - Somente serão considerados registrados os atletas cujos nomes constem do BIRA, sendo vedada a participação de qualquer atleta em competições promovidas pelas Ligas sem o devido registro na FERJ.

CAPÍTULO V

DO UNIFORME

Art. 40 - Os atletas deverão ser identificados, preferencialmente, por numeração de 01 (um) a 18 (dezoito) sendo destinados os números 01 (um) a 11 (onze) aos que iniciarem a partida.

§ 1º - As associações deverão indicar oficialmente à FERJ, ou à Liga, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meiões de cor diferente daquela do adversário.

§ 3º - Quando houver coincidência de uniforme e a associação visitante se recusar a trocá-lo, o árbitro poderá não iniciar ou reiniciar a partida;

§ 4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida.

§ 5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes.

§ 6º - O árbitro deverá trocar seu uniforme, se este se confundir com o de atleta em campo e se assim for solicitado pelo capitão de qualquer das equipes.

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 41 - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e o nome dos atletas, que a completarão, constem na súmula da partida.

Art. 42 - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero)

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo Árbitro, observado o prazo de 15 (quinze) minutos, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis.

a) Se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de

3 X 0 (três a zero), mesmo se no momento do encerramento estiver ganhando ou empatando. À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero).

b) Se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, ambas associações serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero).

Art. 43 - Sempre que uma associação, atuando com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o Árbitro conceder o prazo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação, cientificando isso ao capitão de sua equipe. Decorrido esse prazo sem o retorno do atleta, dará o Árbitro por encerrada a partida.

Art. 44 - Se apenas 1 (uma) das equipes comparecer ao horário regulamentar, para disputar partida oficial, seus integrantes deverão preencher a súmula da partida e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 1º - Decorridos 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita, às demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 2º - A associação ausente será obrigada a indenizar os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

Art. 45 - A equipe que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3 x 0 (três a zero), em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

Art. 46 - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da FERJ, se for o caso, comunicará os fatos ao TJD para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 47 - Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou outro motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 3 (três) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§ 1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 3 (três) horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção ou suspensão da mesma. Em tais casos o árbitro fará chegar à FERJ, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir.

§ 2º - Quando a partida for adiada, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento Técnico da FERJ.

Art. 48 - Uma partida só poderá ser não realizada, interrompida, suspensa, ou encerrada, quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo árbitro;

III - Procedimentos contrários à disciplina praticados por dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas que coloquem em risco o desenvolvimento do jogo ou atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - Falta de iluminação adequada;

V - Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;

VI – Coincidência de uniformes;

VII – Falta de médico;

VIII – Descumprimento da legislação desportiva aplicável às partidas;

IX - Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, pelo menos 30 (trinta) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão, ou poderá aguardar mais 30

minutos se entender que o motivo ou os motivos que deram origem à interrupção poderá ser sanado após os 30 minutos iniciais previstos.

§ 2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe visitante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão;

§ 3º - O tempo de atraso do início ou reinício de uma partida, determinado pela troca de uniformes será considerado pelo árbitro como atraso de jogo, para fins das sanções previstas no CBJD.

Art. 49 - Não sendo o motivo da interrupção causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - Quando ocorrer a interrupção após 30 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;

II - Quando ocorrer a interrupção, após iniciado o segundo tempo e até 30 minutos do segundo tempo, a partida será suspensa, sendo complementada no dia seguinte, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam;

III – Quando ocorrer a suspensão da partida antes do início do segundo tempo, a mesma será anulada e remarcada para nova data.

Parágrafo Único: O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após decisão do TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

Art. 50 - Quando uma associação causar a suspensão de uma partida, por qualquer dos motivos previstos no art. 48, e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada após o tempo previsto no § 1º, do citado artigo, assim se procederá, após o julgamento pelo TJD.

a) A associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

b) O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 3 X 0 (três a zero).

Art. 51 - A associação que der causa ao encerramento antecipado da partida, será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, não se levando em conta o número de tentos marcados.

Art. 52 - As partidas não iniciadas e suspensas por quaisquer dos motivos enunciados no art. 48, serão jogadas integralmente no dia seguinte no mesmo horário, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão.

§ 1º: O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

§ 2º - Caso a partida não possa ser jogada no dia seguinte, e no mesmo horário, pelos motivos que a adiaram, caberá ao Departamento Técnico da FERJ marcar nova data e horário para sua realização.

§ 3º - Nos casos previstos no art. 48, o Árbitro deverá, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

Art. 53 - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão nela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo.

Parágrafo Único - A FERJ decidirá, , se a partida será realizada com portões abertos ou fechados, desde que não se trate de competição de equipe de profissionais, caso em que não será permitida a realização de jogos com portões abertos, ou seja sem cobrança de ingressos.

Art. 54 - O Departamento Técnico da FERJ poderá adiar ou antecipar uma partida, desde que os seus disputantes sejam previamente notificados e de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

ACESSO E DESCENSO

Art. 55 – O acesso e o descenso, nas competições em que a legislação assim exija, ou seja determinado pelo Departamento Técnico da FERJ, serão definidos no REC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS

Art. 56 - As receitas dos jogos (venda de ingressos), excluídas todas as despesas incidentes, serão da associação mandante, salvo disposição em contrário constante do REC, respeitados os acordos firmados e homologados pela FERJ.

Parágrafo Único - Na eventual programação de rodadas duplas, competirá à FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não conste no REC.

Art. 57 - Compete à associação mandante o serviço de bilheteria e controle de acessos ao estádio, no que poderá ser fiscalizada pela FERJ.

Art. 58 - Todo o serviço da sala de arrecadação, local privativo e de uso exclusivo da FERJ, será desenvolvido e executado exclusivamente pela equipe financeira de trabalho da partida, designada pela FERJ, permitida na sala de arrecadação a entrada e presença de apenas 01(um) representante de cada clube participante da partida, para fins de fiscalização.

Art. 59 – Da renda bruta das partidas, serão feitas as seguintes deduções, consideradas despesas necessárias, cujos valores e alíquotas serão os que forem estabelecidos pelas partes interessadas, exceto os que já tenham previsão na legislação, no estatuto da FERJ, nos contratos e convênios, e serão lançadas no borderô:

- a) alíquotas do INSS;
- b) aluguel de campo;
- c) taxa de luz;
- d) equipe financeira da partida;
- e) seguro de público pagante;
- f) taxa da COOPAFERJ;
- g) impostos e taxas locais;
- h) despesas operacionais dos clubes;
- i) quadro móvel dos clubes;
- j) quadro móvel da FERJ;
- k) despesas operacionais da FERJ;
- l) confecção de ingressos;
- m) taxa da FAAP;
- n) taxas da SUDERJ;
- o) taxa da FERJ;

- p) exame antidoping;
- q) arbitragem , delegado, observador de arbitragem e ouvidoria;
- r) despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação, da equipe financeira do jogo e de arbitragem, quando em partidas em municípios não limítrofes ao Município do Rio de Janeiro;
- s) despesas com UTI móvel, para atender à legislação;
- t) carro forte, para transporte de valores.

§ 1º - Nenhuma associação poderá reter os valores das despesas discriminadas acima, sob pena de ser obrigada a devolver em dobro a quantia retida, a critério da FERJ, além dos seus acréscimos legais e prejuízos advindos de tal prática.

§ 2º - Qualquer despesa além das relacionadas neste artigo será de responsabilidade exclusiva do clube que der origem à mesma.

Art. 60 - As despesas correspondentes aos consignatários (ACERJ, escoteiros e FUGAP) serão deduzidas da renda líquida da partida, assim considerada a diferença entre a renda bruta e as despesas necessárias estabelecidas no art. 62.

Art. 61 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela associação mandante, salvo nos casos de renda dividida, caso em que ambas as associações arcarão com o eventual déficit, podendo a FERJ debitar ao(s) clube(s) pertinente(s) o correspondente montante que couber a cada um, estabelecendo prazo para a devida quitação, após o qual, persistindo o inadimplemento, a matéria será encaminhada ao TJD para aplicação das sanções previstas no CBJD, ou ainda deduzir da renda líquida futura de qualquer associação, débitos de jogos anteriores.

Art. 62 - O borderô obedecerá ao modelo padronizado pela FERJ, será preenchido pelo supervisor financeiro escalado para cada uma das partidas e será publicado em obediência à legislação vigente, independentemente da assinatura de qualquer das associações.

Art. 63 - A associação que realizar jogos de profissionais, com portões abertos, pagará as despesas tributárias, fiscais, taxa da FERJ e quota do clube visitante, quando houver, calculadas sobre a capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 64 - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, da promoção envolvendo notas fiscais) pactuados com o governo estadual, municipal e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante e anuênciaria da FERJ

Art. 65 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FERJ.

§ 1º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação, ou a serviço dos clubes.

§ 2º - As credenciais dos dirigentes dos clubes darão direito a livre ingresso nos estádios em que qualquer das equipes do seu clube esteja competindo, limitado a 10 (dez) pessoas, sendo que o Presidente da Associação visitante terá livre acesso, independentemente do número de dirigentes citado.

Art. 66 – Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva e pela FERJ deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da FERJ, ou, a critério desta, debitado na conta corrente do respectivo clube.

Art. 67 - Nas partidas das competições amadoras e não profissionais, nos casos em que as partidas forem realizadas com portões fechados, a equipe visitante terá direito a 15 (quinze) lugares de arquibancada.

Art. 68 – Os ingressos das partidas das competições da primeira divisão de profissionais obedecerão às disposições da legislação em vigor e serão padronizados pelos clubes, ao início da competição, devendo obrigatoriamente ser aprovado pela FERJ.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a emissão, distribuição e venda de ingressos. À FERJ caberá supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia à FERJ, ou a ela delegando poderes para a citada confecção, que será sempre nas quantidades e tipos estabelecidos pelas associações e aprovados pela FERJ.

Art. 69 – Os ingressos das partidas das competições da segunda e terceira divisão de profissionais obedecerão às disposições legais e serão padronizados ao início da competição, pela FERJ, cabendo a esta determinar sua emissão e distribuição aos clubes.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a venda de ingressos e à FERJ supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia à FERJ.

Art. 70 - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pelas associações partícipes da competição em até 15 dias antes do seu início.

Art. 71 - O pedido da carga de ingressos será encaminhado à FERJ com antecedência mínima de 7 dias. Em não havendo, no prazo citado, solicitação do clube, caberá à FERJ determinar a carga.

Art. 72 - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive os ingressos não vendidos.

Art. 73 - A Associação que utilizar ingressos não oficiais, assim considerados os padronizados e autorizados pela FERJ, nas competições de profissionais, perderá o mando de campo por até 02 (partidas) e estará sujeita à multa de até 100% (cem por cento) da capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 74 - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita com a aprovação da FERJ e se houver comum acordo entre os clubes disputantes da mesma, a menos que a renda caiba ao mandante, caso em que será obrigatória apenas a aprovação da FERJ.

Parágrafo Único - No borderô da partida será contabilizado o valor original do ingresso, caso a redução de seu preço tenha ocorrido sem a autorização da FERJ.

Art. 75 - Nas competições de profissionais, de acordo com a legislação vigente, é proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FERJ. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, ou entidade administradora do estádio), respeitadas, contudo, as disposições do Estatuto da FERJ.

Art. 76 - O clube detentor do mando de campo deverá disponibilizar para o clube visitante 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à venda.

Art. 77 - Os sócios dos clubes participantes das competições de profissionais pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá a 50% do preço da arquibancada.

Art. 78 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação, dos representantes dos clubes disputantes e da FERJ.

Art. 79 - Serão lançados nos borderô de cada partida, todos os ingressos vendidos, ou distribuídos pela associação, seja para sócios, patrocinadores, cortesias e demais.

Art. 80 - A associação mandante é obrigada a destinar em seu estádio local apropriado, seguro e privado, para 10 membros da Diretoria da FERJ, 10 para a Diretoria da Associação visitante, bem como aos membros da Justiça Desportiva, preferencialmente na tribuna, cadeiras especiais ou, na ausência destas, nas arquibancadas, desde que solicitados com 72 horas de antecedência da realização da partida.

Art. 81 - As credenciais emitidas pela Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro – A.C.E.R.J. e pela ARFOC, Associação Profissional dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Rio de Janeiro, permitirão o acesso ao Estádio e ao Campo de Futebol, aos portadores, desde que válidas para o ano da competição, cabendo aos mesmos respeitar as áreas delimitadas, onde poderão exercer as suas funções.

Parágrafo único - O número de credenciais a ser expedido pela ACERJ ou pela ARFOC, será determinado exclusivamente pela FERJ.

CAPÍTULO X

DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 82 - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitarão as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual Anti-Doping, em atividade conjunta com o Presidente da FERJ, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

Parágrafo Único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, ficará sujeito ao exame de controle de dopagem, submetendo-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do Estádio antes do término da partida. O exame terá seu custo deduzido da renda bruta da partida.

Art. 83 - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame antidoping, desde que o faça à FERJ, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida.

§ 1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do mesmo, cujo valor será descontado de sua quota líquida.

§ 2º - Caso o Depto. Técnico da FERJ entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas ao mesmo serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

Art. 84 - Nenhuma associação poderá contestar o pedido de exame antidoping solicitado à FERJ ou por esta determinado.

C A P Í T U L O XI

DO DELEGADO DO JOGO, DOS SUPERVISORES FINANCEIROS, DOS AUXILIARES DE ARRECAÇÃO E DA ARBITRAGEM

Art. 85 - Os Delegados, supervisores financeiros e auxiliares de arrecadação para os jogos dos campeonatos serão designados exclusivamente pela FERJ.

Art. 86 - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FERJ no evento e a ele compete:

- I- Decidir, nos termos do art. 50 se uma partida tem condição de ser realizada;
- II- Auxiliar o árbitro no que lhe for solicitado;
- III- Receber a súmula e o relatório do árbitro, no prazo previsto,
- IV- Decidir sobre matéria administrativa relativa à partida não pertinente à função do árbitro, com base neste Regulamento, no Regulamento Específico da competição, no Estatuto da FERJ e nas normas legais vigentes, procurando sempre a melhor solução para o bom andamento do campeonato, ouvindo os clubes, se julgar conveniente.
- V- Preencher o relatório padrão e entregá-lo na FERJ até às 11:00 H do primeiro dia útil subsequente à partida, súmula e relatórios da partida;

Parágrafo Único - O relatório do Delegado do Jogo será encaminhado ao TJD quando dele constar infrações disciplinares, infrações ao RGC ou ao REC, verificados pelo Departamento Técnico da FERJ.

Art. 87 - Compete aos supervisores financeiros:

- I- Elaborar o borderô da partida, dando autenticidade ao mesmo.
- II- Coordenar e supervisionar as atividades e ações da arrecadação das partidas, após receber dos clubes o numerário proveniente da venda de ingressos, das promoções ou outras que houver;
- III- Superintender o trabalho dos fiscais e auxiliares de arrecadação, bem como designar funções e tarefas para os mesmos;

Art. 88 - A indicação para escala e sorteio de árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro será feita exclusivamente pela Comissão Estadual de Arbitragem. – COAF-RJ, nos termos das normas vigentes.

Art. 89 - É dever dos árbitros , assistentes e quarto-árbitro:

- I- Desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislação desportiva pertinente, de acordo com este regulamento e com o Regulamento Geral da Arbitragem;
- II- Acatar as decisões do Delegado do Jogo sobre matéria que não seja da competência da equipe de arbitragem;
- III- Providenciar para que antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- IV- Providenciar para que no local designado ao banco de reservas só permaneçam atletas suplentes (no máximo de 7) e mais 4 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, preparador físico, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica;
- V- Só iniciar uma partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados;
- VI- Entregar ao Delegado do Jogo a súmula e o relatório da partida

Art. 90 - É dever dos Observadores de Arbitragem:

- I- Apresentar-se ao Delegado do jogo, ao início e término das partidas. Em não o fazendo será considerado ausente.
- II- Analisar o desempenho da equipe de arbitragem, de acordo com as determinações da COAF-RJ;
- III- Preencher o relatório padrão e entregá-lo ao Delegado do Jogo, em envelope lacrado;

Art. 91 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e/ou do quarto árbitro, não implicará na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro será ele substituído pelo Delegado do Jogo presente à partida e, em não havendo, os representantes das associações indicarão o substituto.

§ 5º - Na falta do árbitro, árbitros assistentes, e quarto árbitro, as associações de comum acordo indicarão os substitutos.

Art. 92 - O árbitro entregará ao Delegado, a súmula e os relatórios da partida, no prazo de até 4 horas após a sua realização, ou diretamente no protocolo da FERJ, até às 11:00 H do primeiro dia útil subsequente à partida.

CAPÍTULO XII

DA OUVIDORIA

Art. 93 - Cada competição de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§ 1º - Previamente ao início de cada competição o Presidente da Federação nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a legislação em vigor.

§ 2º - Nas demais competições, a critério do Presidente da FERJ, poderão ser nomeados Ouvidores, desde que não onere os clubes participantes, quando se tratar de competições não profissionais.

§ 3º - As Ligas, por intermédio de seus Presidentes, nomearão os Ouvidores de seus campeonatos, sendo obrigatório no campeonato de adulto.

§ 4º - O Ouvidor poderá fornecer ao clube interessado, as manifestações que receber relativas ao respectivo clube.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Caberá à FERJ resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento (RGC), nos Regulamentos Específicos (REC) e seus eventuais anexos, ficando a mesma desde já autorizada pelas associações, a proceder a todos os acertos e adaptações necessárias, sem todavia alterar a essência do RGC, inclusive convidar outras associações para preencher o lugar daquelas que eventualmente não venham a confirmar a sua

participação em qualquer competição, ressalvados os impedimentos impostos pelo Estatuto do Torcedor, no que couber.

Art. 95 - Todas as competições dirigidas pela FERJ ou pelas Ligas estão vinculadas ao disposto no C.B.J.D., com a Justiça Desportiva reconhecida como instância única e definitiva para apreciar e julgar as infrações ao citado código, as infrações ao RGC e ao REC.

Art. 96 - As associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições organizadas pela FERJ reconhecem a Justiça Desportiva como Foro competente e definitivo para resolver as questões entre si ou entre elas e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo único: - A associação que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões estranhas à Justiça Desportiva, será alijada da competição que estiver disputando, através de ato administrativo da Presidência da FERJ, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA.

Art. 97 - O Departamento Técnico da FERJ expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento.

Art. 98 – Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi inteiramente revisado e aprovado pelo Colégio Diretor da FERJ e passará a partir do dia 08 de janeiro de 2008.

Art. 99 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE 2008

Art. 7º - caput

Art. 10º - §§ 1º, 2º, 3º e 4º

Art. 13 – parágrafo único, I e II

Art. 14 – II, V, VI, VII, VIII, IX e X

Art. 30 - § 2º

Art. 49 – II, III e parágrafo único

Art. 51 – caput

Art. 52 - § 1º

Art. 53 – parágrafo único

Art. 73 – caput

Art. 81 – parágrafo único

Art. 86 – III, V